



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº072/2023-EXEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 072/2023-EXEC**, que **INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O USO DO COLAR GIRASSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil.

Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas. Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como: Ajuda para ler placas de sinalização; Auxílio na locomoção; Isenção dos processos rotineiros de segurança; Exclusão da necessidade de permanecer em filas; Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

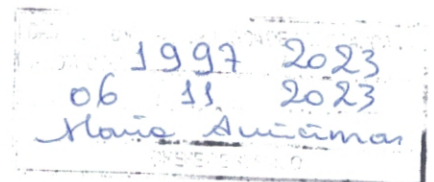
Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334
MARTINS:71 MARTINS:71842977334
842977334 Dados: 2023.11.06 17:36:14 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 072/2023-EXEC, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O USO DO COLAR GIRASSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e o uso do Colar Girassol, destinados a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de facilitar o exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência: documento de identificação para garantir o reconhecimento da deficiência;

II. Colar Girassol: faixa de 1 cm (um centímetro) a 2 cm (dois centímetros) de largura e 48 cm (quarenta e oito centímetros) de comprimento, de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, utilizado para identificar deficiência "oculta" ou "não visível", mas que não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à Pessoa com Deficiência;

III. Deficiência "oculta" ou "não visível": aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente.

Art. 3º. Para fins desta Lei, compete à Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura:

I. Executar política de expedição e gerenciamento da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

II. Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, por meio do Centro de Atendimento Mais Cidadão, numerada, de modo a possibilitar a contagem de Pessoas com Deficiência no Município de Jijoca de Jericoacoara;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

III. Fornecer o Colar Girassol, de forma opcional, aos interessados que possuem deficiência "oculta" ou "não visível", como instrumento de identificação desse grupo específico;

IV. Orientar os estabelecimentos públicos e privados ligados ao transporte quanto ao uso do Colar Girassol para identificação de Pessoas com Deficiência "oculta" ou "não visível";

V. Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e do Colar Girassol.

Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 5º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada com o mesmo número, por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou do seu responsável legal, observado no procedimento de renovação, o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da Carteira, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 6º. A Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal instruído com os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos de identificação do interessado;

II. Cópia dos documentos de identificação do representante legal do interessado, se for o caso;

III. Comprovante de endereço em Jijoca de Jericoacoara atualizado;

IV. Laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante;

V. Uma foto 3X4 do interessado;

VI. Telefone de contato emergencial (número que constará na Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência).

Art. 7º. O requerimento, instruído com os documentos referidos no artigo anterior, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado no Centro de Atendimento Mais Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 8º. Recebido o requerimento e os documentos, o Centro de Atendimento Mais Cidadão autuará o expediente administrativo e o encaminhará ao órgão municipal de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência, que, verificando a conformidade do pedido com o disposto nesta Lei, determinará a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. A Pessoa com Deficiência "oculta" ou não visível", poderá solicitar à Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura, através do Centro de Atendimento Mais Cidadão, por requerimento específico no ato da retirada da Carteira de Identificação da Pessoa com deficiência, o fornecimento do Colar Girassol como instrumento de identificação complementar.

Parágrafo Único. A Pessoa com Deficiência "oculta" ou "não visível" que já possuir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, poderá solicitar o fornecimento do Colar Girassol.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do que esta lei autoriza, correrão a conta de dotações orçamentárias contidas no vigente orçamento.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.

LINDBERGH
MARTINS:7184
2977334

Assinado de forma digital
por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2023.11.06
17:37:01 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal